



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 735/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 29083/2025

Autoria: Vereador Alex Rodrigues

Ementa: Projeto de Lei que: “**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO AMOR DE CRISTO**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Amor de Cristo. Conforme exposto no Estatuto, a Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, associação cultural sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira.

Tem como objetivos, entre outros, a promoção da assistência social, a promoção da segurança alimentar e nutricional, a promoção do voluntariado, a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais.

É a síntese do necessário.

1. LEGALIDADE

Imperativo informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A **Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993** disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá e estabelece um rol de requisitos nos incisos do art. 1º que devem ser provados pelas Sociedades Civis, Associações e Fundações a serem declaradas de utilidade pública. **Não foram juntados ao projeto todos os documentos exigidos pela Lei nº 3.158/93, conforme abaixo especificado.**

Primeiro documento ausente: Estatuto completo, contendo cláusula estatutária que comprove que o Instituto “*não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos,*



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



exetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999”, nos termos do **inciso I do art. 1º da Lei nº 3.158/93**.

Ressalta-se que o Estatuto juntado ao anexo avulso está **incompleto**, pois estão ausentes diversas páginas. Assim, não foi possível localizar a cláusula acima mencionada. Frisa-se, no entanto, a necessidade de que ela esteja presente no documento. Assim é o mandamento da Lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. (grifo nosso).

Dessa forma, **é necessário apresentar o Estatuto completo com a cláusula que comprove o acima disposto.**

Segundo documento ausente: Publicação no diário Oficial, conforme prevê a Lei nº 3158/1993 em seu art. 1º:

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, (...)

Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial.

O documento deve ser extraído do próprio diário oficial, portanto não foi apresentado devidamente.





Terceiro documento ausente: atestado de pessoa idônea da Associação, comprovando que está em efetivo exercício nos últimos seis meses, com observância dos princípios estatutários, bem como serve desinteressadamente à coletividade. Observa-se que foi juntado um atestado não assinado, bem como emitido pelo Presidente da Associação. Vejamos a disposição legal:

Art. 1º (...)

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

Assim, é necessário apresentar o atestado, sendo que este deve ser confeccionado e assinado por terceiro não participante da entidade, a exemplo do próprio Vereador.

Quarto documento ausente: relatório demonstrando a receita e a despesa realizada no período anterior. Observa-se que foi juntado um relatório financeiro contendo apenas as despesas realizadas no período de 16/01/2025 a 14/03/2025. Tal período precisa ser atualizado, bem como ainda se faz necessário demonstrar a receita da Associação. Frisa-se que, ainda que proveniente de doações, a **receita** deve ser demonstrada. Assim se depreende do art. 1º, IV, da Lei de Utilidade Pública Municipal:

Art. 1º (...)

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

Quinto documento ausente: Relatório dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de Posse. O documento apresentado está ilegível, de maneira que deve ser enviado de forma a ser possível verificar os nomes e cargos atualmente ocupados. Vejamos a disposição legal:

Art. 1º (...)

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Sexto documento ausente: Declaração comprometendo-se a publicar anualmente a





demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade. Ressalta-se que a declaração apresentada está sem assinatura, portanto deve ser reenviada, em atendimento ao critério disposto na Lei:

Art. 1º (...)

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Dessa forma, a presente entidade **não supre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, visto que, em síntese, faltam os seguintes documentos:

Estatuto completo, com cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. (art. 1º, I);

Publicação no Diário Oficial do estatuto ou extrato deste no Diário Oficial. (art. 1º, Parágrafo único);

Atestado de idoneidade da Associação. Ressalta-se que tal atestado deve ser confeccionado e assinado por terceiro não participante da entidade, a exemplo do próprio Vereador; bem como atestado que serve desinteressadamente à coletividade e que está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, com observância dos princípios estatutários. (art. 1º, II, “a” e “b”).

Relatório com a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior atualizado (art. 1º, IV);

Relatório dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de Posse. (art. 1º, V);

Declaração assinada comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade. (art. 1º, VI);

2. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

Portanto, opinamos pelo **saneamento**, para oportunizar que sejam apresentados os documentos acima mencionados, salvo juízo diverso.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003600310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **14/12/2025 10:55**

Checksum: **A105CEEEDCE74033387DFEC48A31084DC1F647E7CC786F18F9661F0E2D58696C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.